



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg n°
031
CIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ - ES

PROCESSO = N° 000648/2014

ASSUNTO = PROJETOS

DATA = 23/10/2014 HORA = 12:55:22

REQUERENTE = PAULO SERGIO DA SILVA NERES

DETALHAMENTO:

PROJETO DE LEI N° 052/2014.

**INSTITUI O "DIA DO NOVEMBRO AZUL" NO CALENDARIO
DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ- ES.**

OK



[Handwritten signature]
CIMA

APROVADO 1º TURNO

15/12/2014

[Handwritten signature]
Presidência CIMA

PROJETO DE LEI Nº 052/2014

INSTITUI O "DIA DO NOVEMBRO AZUL"
NO CALENDARIO DO MUNICÍPIO DE
ARACRUZ-ES.

APROVADO 2º TURNO

17/12/2014

[Handwritten signature]
Presidência CIMA

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ,
ESTADO DO ESPIRITO SANTO FAÇO
SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL
APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE
LEI;

Art. 1º - Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Aracruz-ES, o Dia do Novembro Azul, a ser comemorado, anualmente, no terceiro domingo do mês de Novembro.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aracruz (ES), 23 de Outubro de 2014.

[Handwritten signature]
Paulo Sérgio da Silva Neres
Vereador-PMDB



JUSTIFICATIVA

A última estimativa mundial apontou o câncer de próstata como sendo o segundo tipo mais frequente em homens, cerca de 1,1 milhão de casos novos no ano de 2012. Aproximadamente 70% dos casos diagnosticados no mundo ocorrem em países desenvolvidos. As mais altas taxas de incidência foram observadas na Austrália/ Nova Zelândia, Europa Ocidental e América do Norte. Esse aumento pode ser reflexo, em grande parte, das práticas de rastreamento pelo teste do Antígeno Prostático Específico (PSA).

No Brasil, o aumento da expectativa de vida, a melhoria e a evolução dos métodos diagnósticos e da qualidade dos sistemas de informação do país, bem como a ocorrência sobre diagnóstico, em função da disseminação do rastreamento do câncer de próstata com PSA e toque retal, podem explicar o aumento das taxas de incidência (observadas pela análise da série histórica de incidência dos RCBP) ao longo dos anos.

O único fator de risco bem estabelecido para o desenvolvimento do câncer de próstata é a idade. Aproximadamente 62% dos casos diagnosticados no mundo ocorrem em homens com 65 anos ou mais. Com o aumento da expectativa de vida mundial, é esperado que o número de casos novos de câncer de próstata aumente cerca de 60% até o ano de 2015. Além disso, a etnia e a história familiar da doença também são consideradas fatores de risco. O câncer de próstata é aproximadamente duas vezes mais comum em homens negros se comparados aos brancos. Os estadunidenses, jamaicanos e caribenhos com ascendência africana apresentam as mais altas taxas de incidência do câncer de próstata do mundo, o que pode ser atribuído, em parte, à hereditariedade (cerca de 5% a 10%). Apesar disso, é possível que essa diferença entre negros e brancos se dê em razão do estilo de vida ou de fatores associados à detecção da doença.

A mortalidade por esse câncer apresenta um perfil ascendente semelhante ao da incidência no Brasil, embora sua magnitude seja mais baixa. Pode ser considerado de bom prognóstico se diagnosticado e tratado oportunamente. Como parte do 3º Informativo da Vigilância do Câncer do INCA, foi realizado um estudo para estimar a sobrevida do câncer, por meio da razão da Mortalidade e Incidência. Essa razão foi obtida pela distribuição mediana das taxas de incidência e mortalidade dos RCBP brasileiros, com diferentes séries temporais, e do SIM. Assim, para o câncer de próstata, o estudo apontou uma sobrevida aproximada de 80%. A organização de programas de rastreamento do câncer de próstata não está indicada, pois ainda existe considerável incerteza sobre a existência de benefícios associados a essa prática e, por outro lado, evidências científicas de boa qualidade demonstram que essa intervenção produz danos importantes para a saúde dos homens.



CAMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ

Pg nº
05
Câmara
Câmara

COMPROVANTE DE DESPACHO

ORIGEM

Local (Setor) **PROTOCOLO**
Remessa Nº **000001568**
Responsável **Ana Paula dos Santos Fraga**
Data e Hora **23/10/2014 13:00:00**
Despacho **PROJETO DE LEI Nº 052/2014.**

INSTITUI O "DIA DO NOVEMBRO AZUL" NO CALENDARIO DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ- ES.

ARACRUZ, 23 de outubro de 2014

Ana Paula dos Santos Fraga
P/ROSANGELA MADRUGA DA SILVA
PROTOCOLO

PROTOCOLO(S)

Processo, PROJETOS Nº 000648/2014 - Interno
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ
PROJETO DE LEI - PROJETOS

PROJETO DE LEI Nº 052/2014.

INSTITUI O "DIA DO NOVEMBRO AZUL" NO CALENDARIO DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ- ES.

RECEBIMENTO

Local (Setor) **LEGISLATIVO**

Responsável _____

ARACRUZ, ____ / ____ / ____

LEGISLATIVO



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

06
✓

Aracruz, 18 de novembro de 2014.

OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

SENHOR PROCURADOR

A Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, solicita a Vossa Senhoria, à análise e parecer jurídico do Projeto de Lei nº 052/2014 – INSTITUI O “DIA DO NOVEMBRO AZUL” NO CALENDÁRIO DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ-ES.

Atenciosamente,



ADEIR ANTONIO LOZER.

RELATOR

**Câmara Municipal de Aracruz
Adeir Antonio Lozer
Adeir do Gás
Vereador**



CAMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ

COMPROVANTE DE DESPACHO

ORIGEM

Local (Setor) **LEGISLATIVO**
Remessa Nº **000000238**
Responsável **MARIA DA GLORIA MAYER COUTINHO**
Data e Hora **17/11/2014 16:01:30**
Despacho **Encaminhado, a pedido do vereador relator, o Projeto de Lei nº 052/2014, de autoria do Poder Legislativo, para análise e parecer jurídico.**

ARACRUZ, 17 de novembro de 2014

MARIA DA GLÓRIA MAYER COUTINHO
LEGISLATIVO

PROTOCOLO(S)

Processo, PROJETOS Nº 000648/2014 - Interno
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ
PROJETO DE LEI - PROJETOS

PROJETO DE LEI Nº 052/2014.

INSTITUI O "DIA DO NOVEMBRO AZUL" NO CALENDARIO DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ- ES.

RECEBIMENTO

Local (Setor) **PROCURADORIA**
Responsável _____

Rafael Henrique G. Teixeira de Freitas
OAB/ES 14.064
Procurador da CMA

ARACRUZ, ____ / ____ / ____

PROCURADORIA



PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ

Processo Administrativo nº. 648/2014

Requerente: Prefeitura Municipal de Aracruz

Assunto: Projeto de Lei n.º 052, de 23 de outubro de 2014 que institui o "Dia do Novembro Azul" no calendário de comemorações oficiais do Município de Aracruz.

Parecer: 194/2014

EMENTA: Parecer - Institui o "dia do novembro azul" - Constitucionalidade Formal e Material - Legalidade.

I - Relatório

Trata-se de Projeto de Lei apresentado pelo Excelentíssimo Senhor Vereador Paulo Sérgio da Silva Neres que "institui o 'dia do novembro azul' no calendário do Município de Aracruz-ES".

O proponente, em síntese, justifica a apresentação do Projeto de Lei em apreço na necessidade de controle e conscientização popular acerca da doença do câncer de próstata, cujos índices apresentados são preocupantes, expondo que a instituição do "dia do novembro azul" contribuirá para a prevenção primária e diagnóstico precoce.

É o breve relatório, passamos a análise do mérito.

II - Mérito

Preliminarmente, insta frisar que o presente estudo restringe-se à análise dos aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e de técnica legislativa da proposição.

Como sabido, sob o prisma constitucional a análise de vícios pauta-se tanto no aspecto formal como no aspecto material.

No aspecto formal, importante destacar a adequação do Projeto de Lei, uma vez que o mesmo foi encaminhado pelo Excelentíssimo Senhor Vereador Municipal. Pelo Princípio da Simetria, as regras básicas que regem o processo legislativo no âmbito da União devem ser seguidas pelos Estados e pelos Municípios.

Assim, a iniciativa é comum para as proposições nas quais o constituinte não tenha restringido o âmbito de titularidade. Diante da inexistência de restrição específica, temos que o projeto de lei que se limita a instituir data comemorativa ou representativa no calendário oficial de eventos, sem acarretar gasto público ou criar qualquer atribuição para o Poder Público, é de iniciativa geral, comum, cabendo a qualquer dos legitimados deflagrar o processo legislativo. Pelo princípio da simetria, portanto, cumpre ao Município legislar sobre o calendário oficial de eventos dentro da circunscrição e interesse da cidade em legitimidade concorrente do Executivo e do Legislativo.



Cuida-se de atividades que fazem parte das matérias explícitas de cada município brasileiro. Ao dispor sobre o calendário de eventos local, o legislador rege matéria que se insere, *ex vi* do art. 30, inciso I da CF/88 e do art. 8º do art. inciso I da Lei Orgânica do Município, na competência típica dos municípios, o que permite equiparar o Projeto de Lei em análise à espécie legislativa de índole municipal e, nessa qualidade, adequada aos citados dispositivos.

Assim, por força da Constituição, os municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive a fixação de datas comemorativas, e de suplementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30, I e II, da CF e art. 8º da Lei Orgânica Municipal). A fixação de datas comemorativas por lei municipal não excede os limites da autonomia legislativa de que foram dotados os municípios.

Já quanto ao aspecto constitucional material, diferentemente do formal, está ligado ao próprio mérito do ato, referindo-se a conflitos de regras e princípios estabelecidos na Constituição.

Nas palavras de Barroso (2006, p. 29):

(...) a inconstitucionalidade material expressa uma incompatibilidade de conteúdo, substantiva entre a lei ou o ato normativo e a Constituição. Pode traduzir-se no confronto com uma regra constitucional – e.g., a fixação da remuneração de uma categoria de servidores públicos acima do limite constitucional (art. 37, XI) – ou com um princípio constitucional, como no caso de lei que restrinja ilegítimamente a participação de candidatos em concurso público, em razão do sexo ou idade (arts. 5º, caput, e 3º, IV), em desarmonia com o mandamento da isonomia. O controle material de constitucionalidade pode ter como parâmetro todas as categorias de normas constitucionais: de organização, definidoras de direitos e programáticas. (2006, p. 29).

Destarte, a inconstitucionalidade material se dá quando a norma vai contra os parâmetros explícitos da Constituição.

Oportunamente, vale registrar que o Projeto de Lei em análise versa apenas sobre instituição de data representativa. Não envolve atos de gestão administrativa.

Desta forma, a atividade legislativa, s.m.j, está dentro dos limites da separação entre os Poderes, da ordem constitucional vigente, obediente ao princípio federativo e ao princípio da separação de poderes, previstos no arts. 2º da Constituição Federal e no art. 17 da Constituição Estadual do Espírito Santo.

Portanto, presentes a constitucionalidade e regularidade no aspecto formal e material.

Insta ressaltar que o presente parecer restringe-se tão somente às feições de constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei em análise, não ingressando em matérias afeitas à escolha do legislador que estejam dentro da sua margem de discricionariedade/representatividade.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Procuradoria

10

CMA

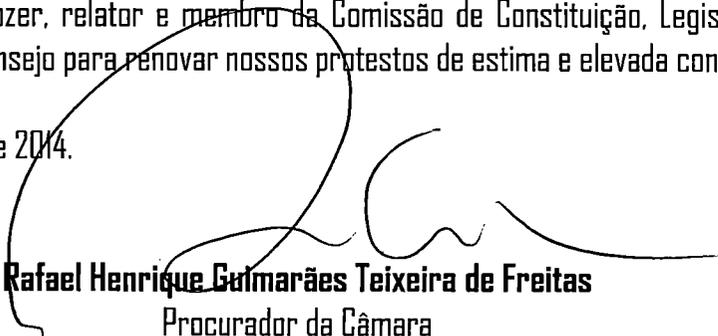
Por fim, cumpre destacar que a inclusão de data comemorativa somente é possível em razão da existência de um Calendário Oficial do Município de Aracruz, ES.

III - Conclusão

Em face do exposto, opina-se pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei 052/2014, haja vista sua adequação formal e material.

Este parecer é meramente opinativo, oportunidade na qual retornamos os autos ao Excelentíssima Sr. Vereador Adeir Antonio Lozer, relator e membro da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, aproveitando o ensejo para renovar nossos protestos de estima e elevada consideração.

Aracruz, 17 de novembro de 2014.


Rafael Henrique Guimarães Teixeira de Freitas
Procurador da Câmara



CAMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ

Pg nº

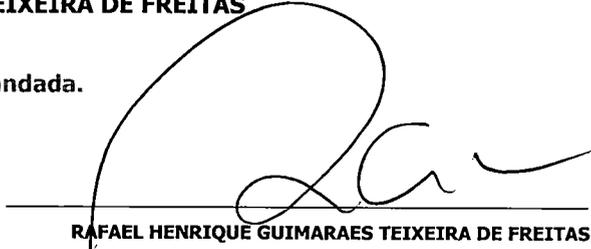
4
2
CMA

COMPROVANTE DE DESPACHO

ORIGEM

Local (Setor) **PROCURADORIA**
Remessa Nº **00000422**
Responsável **RAFAEL HENRIQUE GUIMARAES TEIXEIRA DE FREITAS**
Data e Hora **18/11/2014 10:45:41**
Despacho **Segue anexa a manifestação demandada.**

ARACRUZ, 18 de novembro de 2014



RAFAEL HENRIQUE GUIMARAES TEIXEIRA DE FREITAS
PROCURADORIA

PROTOCOLO(S)

Processo, PROJETOS Nº 000648/2014 - Interno
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ
PROJETO DE LEI - PROJETOS

PROJETO DE LEI Nº 052/2014.

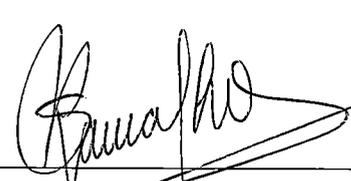
INSTITUI O "DIA DO NOVEMBRO AZUL" NO CALENDARIO DO
MUNICÍPIO DE ARACRUZ- ES.

RECEBIMENTO

Local (Setor) **LEGISLATIVO**

Responsável _____

ARACRUZ, 18/11/14



LEGISLATIVO



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 052/2014 - INSTITUI O "DIA DO NOVEMBRO AZUL" NO CALENDÁRIO OFICIAL DE ARACRUZ – ES.

RELATOR: ADEIR ANTONIO LOZER

AUTOR: PAULO SERGIO DA SILVA NERES

APROVADO 1º TURNO

15/12/2014

[Signature]
Presidência CMA

(PELA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE)

I – RELATÓRIO

Visa o presente Projeto de Lei, instituir no Calendário Oficial de Eventos do Município de Aracruz "Dia do Novembro Azul", que será comemorado, anualmente, no terceiro domingo do mês de Novembro.

II – MÉRITO

Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em consonância com o disposto no art. 30 do Regimento Interno da Câmara verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa utilizada pelo mesmo.

APROVADO 2º TURNO

17/12/2014

[Signature]
Presidência CMA

III – CONCLUSÃO

O tema abordado esta na forma da Lei nº 3.821, de 17 de junho de 2014, proposta pelo Prefeito Municipal. Eis o teor da Lei:

Art. 1º Fica instituído o Calendário Oficial de Eventos do Município de Aracruz, que terá a finalidade de disciplinar, registrar e divulgar a realização de eventos.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei consideraram-se eventos:

I - comemorações e atividades relacionadas a datas alusivas a fato e momentos históricos;

II - festas tradicionais, culturais e populares;

III - festivais ou mostras de arte;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

IV - atividades que estimulem práticas esportivas e de lazer;

V - atividades de cunho educativo que objetivem a transmissão de conhecimentos à comunidade;

VI - atividades religiosas de valor comunitário;

VII - atividades de grupos étnicos que objetivem a divulgação de suas culturas;

VIII - feiras tradicionais que se destaquem por seu valor turístico.

Art. 3º Serão registrados no Calendário Oficial de Eventos os eventos já aprovados em Lei Municipal, ou que vierem a ser na vigência desta Lei, observadas as disposições do Art. 2º.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Embasado no Art. 35 Inciso VI, em comum com o Art. 22, Inciso XXIV da Lei Orgânica do Município de Aracruz-ES, o Projeto de Lei encontra-se de acordo com os dispositivos legais e constitucionais e observadas a competência em razão da matéria e a iniciativa legal, somos pela sua aprovação.

Aracruz, 19 de novembro de 2014.

ADEIR ANTONIO LOZER

Relator

Câmara Municipal de Aracruz
Adeir Antonio Lozer
Adeir do Gás
Vereador



PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E EDUCAÇÃO.

PARECER

APROVADO 1º TURNO
15/12/2014
Presidência CMA

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº52/2014 – INSTITUI O “DIA DO NOVEMBRO AZUL” NO CALENDÁRIO DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ.

RELATOR: RENATO PEREIRA SOBRINHO

AUTOR: VEREADOR PAULO SERGIO DA SILVA NERES

APROVADO 2º TURNO
17/12/2014
Presidência CMA

I – Relatório

O Projeto de Lei em tela objetiva instituir o “Dia do Novembro Azul” no calendário do Município de Aracruz como mecanismo de para o controle e conscientização da população acerca do câncer de próstata, cujos índices apresentados são preocupantes, e que contribuirá para a prevenção primária e diagnóstico precoce.

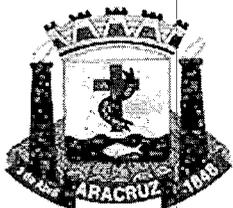
II – Voto do relator

Analisando o parecer da comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação que de acordo com o art. 35 Inciso VI em comum o Art. 22, Inciso XXIV da Lei Orgânica do Município de Aracruz-ES, julgou o Projeto de Lei pela sua constitucionalidade e legalidade, esta Relatoria se manifesta exarando parecer favorável à matéria, pois se encontra de acordo com os dispositivos legais.

Aracruz ES, 08 de dezembro de 2014.


RENATO PEREIRA SOBRINHO

Relator
Câmara Municipal de Aracruz
Renato Pereira Sobrinho
Renato do Detran
Vereador



MAPA DE VOTAÇÃO

SESSÃO -1º Turno: 88.ª Sessão Ordinária

Data: 15/12/2014

2º Turno: 7ª Sessão Extraordinária Data: 17/12/2014

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº052/2014 - INSTITUI O "DIA DO NOVEMBRO AZUL" NO CALENDÁRIO DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ.

VEREADOR	COMISSÃO DE JUSTIÇA				COMISSÃO DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E EDUCAÇÃO			
	1º TURNO		2º TURNO		1º TURNO		2º TURNO	
	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
Adeir Antonio Lozer	X		ausente		X		ausente	
Alexandre Ferreira Manhães	X		X		X		X	
Carlos Alberto Loureiro Vieira	X		X		X		X	
Carlos André Franca de Souza	X		X		X		X	
Eliel da Silva Rodrigues	X		X		X		X	
Erick Cabral Musso	PRESINTE		PRESIDENTE		PRESIDENTE		PRESIDENTE	
Fábio Machado	X		X		X		X	
Fábio Netto da Silva	X		X		X		X	
Jeinison Rampinelli Lecco	X		X		X		X	
José Gomes dos Santos	X		X		X		X	
Lúcio Zanol	X		X		X		X	
Mônica de Souza Pontes Cordeiro	X		X		X		X	
Paulo Sérgio da Silva Neres	X		X		X		X	
Renato Pereira Sobrinho	X		X		X		X	
Romildo Broetto	X		X		X		X	
Rosane Ribeiro Machado	X		X		X		X	
Valmir Coser	X		X		X		X	

COMISSÃO DE JUSTIÇA

1º Turno: favoráveis 16 votos
contrários - votos

2º Turno: favoráveis.....votos
contrários.....votos

15

COMISSÃO DE SAÚDE

1º Turno: favoráveis 16 votos
contrários - votos

2º Turno: favoráveis.....votos
contrários.....votos

15

Mônica de Souza Pontes Cordeiro
1ª Secretária



MAPA DE VOTAÇÃO

1º Turno: 88ª SESSÃO ORDINÁRIA

DATA: 15/12/2014

2º Turno: 9ª Sessão Extraordinária

DATA: 17/12/2014

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº052/2014 – INSTITUI O “DIA DO NOVEMBRO AZUL” NO CALENDÁRIO DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ.

VEREADOR	1º TURNO		2º TURNO	
	SIM	NÃO	SIM	NÃO
ADEIR ANTONIO LOZER	X		<i>ausente</i>	
ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES	X		X	
CARLOS ALBERTO LOUREIRO VIEIRA	X		X	
CARLOS ANDRÉ FRANCA DE SOUZA	X		X	
ELIEL DA SILVA RODRIGUES	X		X	
ERICK CABRAL MUSSO	Presidente		Presidente	
FÁBIO MACHADO	X		X	
FÁBIO NETTO DA SILVA	X		X	
JEINISON RAMPINELLI LECCO	X		X	
JOSÉ GOMES DOS SANTOS	X		X	
LÚCIO ZANOL	X		X	
MÔNICA DE SOUZA PONTES CORDEIRO	X		X	
PAULO SÉRGIO DA SILVA NERES	X		X	
RENATO PEREIRA SOBRINHO	X		X	
ROMILDO BROETTO	X		X	
ROSANE RIBEIRO MACHADO	X		X	
VALMIR COSER	X		X	

RESULTADOS :

1º Turno: favoráveis 16 votos

2º Turno: favoráveis *15*.....votos

contrários -0- votos

contrários.....votos


MÔNICA DE SOUZA PONTES CORDEIRO
1ª Secretária



Câmara Municipal de Aracruz Pg nº

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

17

cb
CMA

Aracruz-ES, 18 de dezembro de 2014.

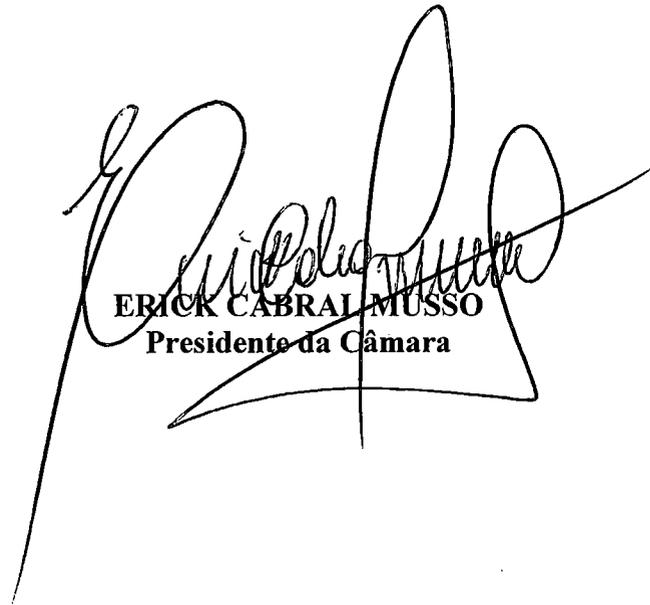
Of. nº.375/2014

Gab. da Presidência

SENHOR PREFEITO:

Encaminho a Vossa Excelência o **Projeto de Lei nº 052/2014 – Institui o “Dia do Novembro Azul” no calendário do município de Aracruz**, de autoria do Poder Legislativo, o qual foi aprovado em 2º Turno, na 27ª Sessão Extraordinária, realizada em 17/12/2014, para conhecimento e providências cabíveis.

Cordiais Saudações.



ERICK CABRAL MUSSO
Presidente da Câmara

Exmº Sr.
MARCELO DE SOUZA COELHO
Prefeito Municipal de Aracruz
Nesta